



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 809, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

#### LEIS

LEI N.º 2.178, DE 23 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre transporte de alunos da rede pública de ensino, portadores de necessidades especiais.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer gratuitamente aos alunos, portadores de necessidades especiais, de sua rede de ensino fundamental, médio, superior e técnico, transporte adaptado às suas carências físicas, no trajeto entre suas residências e as escolas que frequentam.

**Art. 2.º.** Esta lei define como meio de transporte adaptado às carências de alunos portadores de necessidades especiais, os veículos de transporte de passageiros que disponibilizem rampas ou elevadores, e espaços mínimos para cadeirantes, bancos estofados exclusivos e corrimãos de apoio, entre outros.

**Art. 3.º.** As adaptações impostas por esta lei a esses veículos escolares públicos, não excluem os espaços para o transporte de alunos que não possuam qualquer tipo de necessidade especial.

**Art. 4.º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das empresas responsáveis pelo transporte.

**Art. 5.º.** Esta lei entra em vigor a partir do ano de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 23 de julho de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

LEI N.º 2.185, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

*Institui a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Limoeiro do Norte, na semana que compreende o dia 02 de abril (Dia Mundial da Conscientização do Autismo), a ser comemorada anualmente do dia 02 ao dia 08 de abril.

**Art. 2.º.** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – promover ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas nas escolas, postos de saúde, praças e empresas com o objetivo de combater o preconceito e a discriminação com realização de palestras, seminários e/ou eventos;

II – promover medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas, familiares ou responsáveis em cursos de capacitação.

**Art. 3.º.** Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção da “Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista”.

**Art. 4.º.** Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (Autista) – TEA, os poderes Executivo e Legislativo promoverão identificação diferenciada nos prédios e monumentos, simbolizando a luta pela promoção, reflexão e informação do tema em questão.

**Art. 5.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 27 de agosto de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

LEI N.º 2.186, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

*Institui o Dia Municipal do Historiador no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica instituído o dia 19 de agosto como o “Dia Municipal do Historiador”, em reconhecimento aos historiadores, graduados em história e professores, autodidatas e diletantes, que por meio de suas pesquisas, elaborações, trabalhos, publicações e acervos, colaboram para manter viva e fomentada a nossa história, tanto no contexto histórico municipal, quanto no estadual e no federal.

**Art. 2.º.** O dia “Dia Municipal do Historiador”, ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 27 de agosto de 2020.

*José Maria Lucena*



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**João Dilmar da Silva,**  
Vice-Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal para Assuntos do  
Gabinete do Prefeito.

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão,  
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos,**  
Secretária Municipal de Educação Básica.

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-  
lescentes e Pessoas com Deficiência.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (respondendo).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Cultura, Desportos  
e Juventude.

**Éderson Cleiton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente.

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social.

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município.

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



**Diário Oficial do Município de**  
**Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

**LEI N.º 2.187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dá denominação à rua que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA JOSÉ FELIPE SOBRINHO** a rua localizada no bairro Bom Nome, nesta cidade.

**Art. 2º.** A Rua aludida no artigo anterior terá os seguintes limites:

**Ao Norte:** com a Rua Raimundo Remígio;

**Ao Sul:** com a Rua Manoel Saraiva;

**Ao Leste:** com a Rua Maria do Carmo Amorim;

**Ao Oeste:** com a Rua William Bastos Franco.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,** Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no município de Limoeiro do Norte, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 21 e 28 de agosto, passando a fazer parte do calendário de eventos do Município.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência” será constituída de uma programação oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social destes.

**Art. 3º.** A organização e programação a serem realizadas pelo Município durante a semana ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação Básica, da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência, que deverão envolver as Associações e Entidades de Pessoas com Deficiência do Município na elaboração e condução dos eventos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,** Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.189, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a plantação de pé de limão (limoeiro) nas praças e prédios públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Determina a plantação de pé de limão (limoeiro) nas praças municipais e em espaços abertos de prédios públicos.

**Parágrafo único** – A muda da planta a que se refere o caput deste artigo deve ser adquirida por fornecedores locais, preferencialmente, tendo em vista que o Município é conhecido como Terra do Limão e aproximadamente 80% de todo limão galego consumido no Estado do Ceará seja originado de nossa cidade.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Humanos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo (SEINFRA) adotarão as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.190, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Institui no município de Limoeiro do Norte o programa Cidade Amiga do Idoso e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Limoeiro o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 2º.** Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa “CIDADE AMIGA DO IDOSO” deve englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I. acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II. transporte;
- III. moradia;
- IV. participação social;
- V. respeito e inclusão social;
- VI. comunicação e informação;
- VII. apoio comunitário e serviços de saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Esta-

do do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.191, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento anual, créditos suplementares e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento anual, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa orçamentária fixada no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.141, de 04 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Limoeiro do Norte para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.192, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, do valor de R\$ 462.663,23 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), para os fins que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, o Crédito Especial no valor de **R\$ 462.663,23 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**, para fazer face às despesas com o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude – SECULDES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0402 – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC  
13 392 1306 2.072 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes		
		1001000000	R\$	100,00
		1510000000	R\$	100,00
		1520000000	R\$	100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes		
		1001000000	R\$	100,00
		1510000000	R\$	100,00
		1520000000	R\$	100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes		
		1001000000	R\$	100,00
		1510000000	R\$	100,00
		1520000000	R\$	100,00

3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	300,00 300,00 300,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	250,00 250,00 250,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	300,00 300,00 300,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00

3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.450,00</b>

13 392 1306 2.073 – Convênio de Cooperação Técnica com entidades Públicas e Privadas

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 350.250,59 100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00

3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>357.950,59</b>

13 392 1306 2.074 – Promoção, Apoio e Fomento as Artes e Setores Criativos

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00

3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 87.562,64 100,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00

3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	100,00 100,00 100,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>95.262,64</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional, mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
15 451 1501 1.014 – Construção e Ampliação de Unidade Administrativas

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000	R\$ R\$ R\$	10.000,00 5.000,00 5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>20.000,00</b>

15 451 1503 1.017 – Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes 1510000000	R\$	85.463,23
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>85.463,23</b>

15 451 1508 1.019 – Abertura, Pavimentação, Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes 1520000000	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>200.000,00</b>

17 511 1702 1.022 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - RURAL

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000 1920000000	R\$ R\$ R\$ R\$	5.000,00 30.000,00 40.000,00 8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>83.000,00</b>

17 512 1702 1.023 – Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - URBANO

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes 1001000000 1510000000 1520000000 1920000000	R\$ R\$ R\$ R\$	10.000,00 25.000,00 5.000,00 4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>44.000,00</b>

26 782 2601 2.023 – Gerenciamento da Superintendência Municipal de Trânsito

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 1001000000	R\$	30.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS</b>	<b>30.200,00</b>

**Art. 3º.** As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos: “1001000000 - Recursos

Ordinários” “1510000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União” e “1520000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados”, conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementares, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso III da Lei nº 2.141, de 04 de novembro de 2019.

**Art. 5º.** As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\* \*

**LEI N.º 2.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dá a denominação da Avenida que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **AVENIDA FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA MAIA** a via atualmente identificada como Rua Projetada Sem Denominação Oficial, localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, no bairro Socorro, nesta cidade de Limoeiro do Norte, tendo os seguintes limites:

- Ao Norte:** com as quadras números 04 e 06 do Loteamento Conviver;
- Ao Sul:** com terreno de Geraldo Majela Colares Maia;
- Ao Leste:** com terreno de Geraldo Majela Colares Maia;
- Ao Oeste:** com a Rua projetada número 01 do referido Loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\* \*

**LEI N.º 2.194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dá a denominação da Praça que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Praça **CLÁUDIO CÉSAR MAIA (MANINHO)** a praça sem denominação oficial localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, no bairro Socorro, nesta cidade de Limoeiro do Norte, definida pelos limites constantes no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** – A referida praça limita-se apenas com a Rua SEBASTIÃO NUNES VIDAL por ser totalmente contornada pela mencionada rua.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dá denominação à rua que indica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA ANTÔNIO NUNES DE ASSIS** a segunda etapa da rua localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, no bairro Socorro, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

- Ao Norte:** com a quadra número 04 do referido loteamento;
- Ao Sul:** com a quadra número 05 do referido loteamento;
- Ao Leste:** com a rua denominada Sebastião Nunes Vidal;
- Ao Oeste:** com a Rua Projetada número 3 do referido loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a Lei n.º 2.106, de 02 maio de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.196, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dá denominação à rua que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **RUA JOSÉ AMIRTO NUNES MAIA (ZÉ LOPES)** a via atualmente identicada como Rua Projetada nº 3 – identificação não aprovada por nenhuma lei municipal, localizada no Loteamento Conviver Urbanismo, no bairro Socorro, nesta cidade, tendo os seguintes limites:

- Ao Norte:** com terreno de José Wanderley Nogueira;
- Ao Sul:** com rua sem denominação oficial, limítrofe ao referido Loteamento;
- Ao Leste:** com as quadras números 04, 05 e 06 do referido Loteamento;
- Ao Oeste:** com Área Verde do referido Loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.197, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Institui no calendário oficial de eventos do município a Semana Municipal de incentivo ao aleitamento materno.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Limoeiro do Norte, a “**Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno**”, que acontecerá no mês de Agosto.

**Art. 2º.** Institui também que no decorrer do mês de agosto serão indenficadas as ações de divulgações em espaços públicos e mídias impressas e digitais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2020.

*José Maria Lucena*

## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 17080001/2020PP**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial n° 17080001/2020PP, o Pregoeiro, Sr MAURILO MAIA DE FREITAS, ADJUDICA aos licitantes vencedores dos respectivos lotes: Adjudicado: LOTE: 01 no valor de R\$ 736.527,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais) e LOTE 02: no valor de R\$ 245.509,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Nove Reais), para IV MAGALHAES COMERCIO E SERVIÇOS – ME. LOTE 03: no valor de R\$ 23.417,75 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Setenta e Cinco Centavos) e LOTE 04: no valor de R\$ 7.787,25 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), para PIPEPLAST IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES - EIRELI. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

#### **EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N°: 20207022**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18020001/2020DL. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. CONTRATADO: ERICO ROBUAN ALVES DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação de serviços de dedetização de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE. VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1401.171221701.2.065 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.500,00. VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2020.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Ângela Maria Pereira da Silva,**  
Presidente.

**Washington de Moura Lopes,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**José Gladis de Lima Bandeira,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**Flaubler Lima Honorato,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)